



INDICAÇÃO Nº 329/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 900/2025
Protocolado em: 25/06/2025 13h00

Apresenta o anteprojeto de lei que "Autoriza o Município de Carandaí a implementar a instalação de serviços de internet e energia elétrica em infraestrutura subterrânea nos novos bairros e loteamentos e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

A presente proposição visa modernizar a infraestrutura urbana do Município de Carandaí, adequando-a aos padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica. A instalação subterrânea de serviços de internet e energia elétrica proporciona diversos benefícios, tais como:

- Melhora a estética urbana, eliminando a poluição visual causada pelos cabos aéreos;
- Aumenta a segurança, reduzindo o risco de acidentes causados por fios soltos e postes danificados;
- Garante maior durabilidade dos equipamentos, protegendo-os das intempéries;
- Reduz a necessidade de manutenção, diminuindo os custos para o Município e para os usuários;
- Valoriza os imóveis, tornando os bairros e loteamentos mais atrativos.

Desta forma, apresento o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Carandaí a implementar a instalação de serviços de internet e energia elétrica em infraestrutura subterrânea nos novos bairros e loteamentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVA:**

Art. 1º Fica o Município de Carandaí autorizado a adotar a instalação dos serviços de internet e energia elétrica em infraestrutura subterrânea nos novos bairros e loteamentos a serem implantados





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



no município, visando maior segurança, estética urbana e eficiência na prestação dos serviços.

Art. 2º A instalação subterrânea deverá seguir as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança dos usuários e a facilidade de manutenção dos sistemas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com empresas concessionárias de energia elétrica, provedores de internet e demais órgãos competentes para viabilizar a execução deste projeto.

Art. 4º Os custos relativos à implantação da infraestrutura subterrânea poderão ser previstos no plano diretor, na legislação urbanística e na regulamentação dos loteamentos, ou pelas empresas prestadoras do serviço. Cabendo ao município fiscalizar o cumprimento dessas normas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará dentro dos seus critérios, responsabilidades e procedimentos para a execução das obras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XY96S-5JFK-1EHYB-MDFQC-D9N5W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 329/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 25/06/2025 12:50:30

Hash Interno: ymubrxoint7jkj2zwwstzdseamqtupuwefvsrex



Chave de Verificação

XY96S-5JFJK-1EHYB-MDFQC-D9N5W

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado em 25/06/2025 12:59

